



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS**



RQ 1130 /2019

REQUERIMENTO N.º
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 31/10/19
Anna
Secretaria Legislativa

**Requer à Secretaria de Estado de Saúde,
o encaminhamento de informações sobre
o cumprimento das determinações
exaradas pelo Tribunal de Contas do
Distrito Federal no Relatório de Auditoria
referente ao Processo nº25215/2017-e,
Decisão de nº 1583/2019.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio da Mesa Diretora, o encaminhamento de informações sobre o cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no Relatório de Auditoria referente ao Processo nº25215/2017-e, Decisão de nº 1583/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo acompanhar o cumprimento das determinações feitas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Saúde com o fim de avaliar a equidade de acesso e a abrangência do atendimento dos pacientes portadores de Síndrome de Down e Epilepsia.

Cabe salientar que o breve encaminhamento de todas as ações adotadas em prol do atendimento das determinações abaixo listadas se faz necessário para que este parlamentar cumpra seu papel parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Público em conformidade com o que estatui a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Edy 12/19

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1130/2019
Folha Nº 01 mc



Assim, cabe registrar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no bojo da Decisão de nº1583/2019, como resultado da Auditoria solicitada por este parlamentar, por unanimidade, decidiu:

II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

a) qualifique os servidores da atenção primária e da atenção especializada que realizam atendimento aos portadores de epilepsia no DF e divulgue o protocolo de atendimento ao portador de epilepsia, em cumprimento ao Objetivo Específico 009 do PPA 2016-2019, Anexo II (Lei 5602/2015);

b) otimize a integração entre os neurologistas de cada regional de saúde e as equipes da atenção primária, com ênfase na capacitação contínua e contato permanente entre os profissionais;

c) implemente o fluxo de encaminhamento do paciente com epilepsia da atenção primária para a atenção especializada, integrando os processos de referência à atenção especializada e de contrarreferência à atenção primária;

d) implemente o matriciamento da atenção primária de saúde no atendimento ao portador de epilepsia;

e) implemente a regulação de todos os atendimentos ambulatoriais neurológicos (consulta, exames, procedimentos), utilizando a estratificação de risco;

f) garanta que os equipamentos de eletroencefalograma (EEG) disponíveis na rede de saúde do Distrito Federal estejam permanentemente cobertos por contratos de manutenção preventiva e corretiva;

g) realize a qualificação da fila de espera para atendimento neurológico pediátrico;

h) adote medidas para dar celeridade no atendimento aos pacientes neurológicos, principalmente os classificados como graves, reduzindo o tempo de espera para acesso às consultas com neurologistas e neuropediatras e para realização de exames, a exemplo de Tomografia de Crânio e Ressonância Magnética;

i) adote medidas para que o acompanhamento de saúde dos pacientes com epilepsia ocorra conforme diretrizes do Protocolo de Atendimento ao Paciente com Epilepsia da SES/DF, Portaria SES nº 300/2017;

j) adote medidas para manter abastecidos os estoques de medicamentos antiepilépticos, ofertando as medições prescritas sem interrupções, conforme demanda dos pacientes;

k) formalize um planejamento para a Assistência à Pessoa com Deficiência, conforme define a norma do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 03, anexo VI, bem como promova um processo contínuo de avaliação da atenção e do cuidado;

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 1130 / 2019
Folha Nº 01 verso MC.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS**



- l) defina uma Linha de Cuidado da Assistência ao Portador de Síndrome de Down, assim como indicadores para avaliação e monitoramento do serviço prestado;
- m) estabeleça as unidades de referência para atendimento em saúde funcional, habilitação e reabilitação neurológica, para cada Regional de Saúde;
- n) adote medidas no sentido de adequar os Recursos Humanos nas unidades de saúde funcional e unidades de reabilitação, visando atender as necessidades de saúde da população em relação à saúde funcional;
- o) promova a regulação das vagas para atendimento em saúde funcional, habilitação e reabilitação neurológica, com priorização dos casos de maior gravidade;
- p) dê continuidade ao processo de matriciamento relativo ao atendimento dos usuários portadores de Síndrome de Down, transformando-o em ato contínuo, disseminando o conhecimento e oferecendo tratamento de qualidade aos usuários em todas as regiões de saúde;
- q) se já não o fez, instale de forma imediata os aparelhos de eletroencefalograma adquiridos nos termos da Nota de Empenho 2018NE11038;
- r) conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, realize programas de treinamento aos seus profissionais para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais, em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 4202/08;

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XVI, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;



Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 1130/2019
Folha Nº 02 mc



O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que as Secretarias de Estado e demais Órgãos do Distrito Federal prestem informações a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

A Secretaria de Estado de Saúde desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS



Por derradeiro, cumpre a este parlamentar o dever de realçar a importância do breve encaminhamento das informações aqui requeridas ao visto de conhecer quais foram as medidas adotadas por essa Secretaria em prol do atendimento às determinações feitas pela Egrégia Corte de Contas do DF, no bojo do Processo 25215/2017, para dirimir as inconsistências encontradas na gestão dos programas de atendimento das pessoas com epilepsia e síndrome de down no âmbito do Distrito Federal.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 1130/2019
Folha Nº 03 mc

Assunto: Distribuição do **Requerimento nº 1.130/19**.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (REPUBLICANOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 31/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1130/2019
Folha Nº 04 mc